DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 5
Convocação 5
Atos de Pessoal 5
Portarias 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina
CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina
CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone:(17) 3341-9525

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA; AVISO DE EDITAL; CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022; PROCESSO Nº 5937/2022; OBJETO:- Seleção de propostas de produção e execução de atividades artísticas e culturais para a programação do Projeto "Natal Iluminado 2022", à ser realizado de 12 a 17 de dezembro de 2022, no município de Colina/SP; MODALIDADE:- CHAMADA PUBLICA; PRAZO PARA INSCRIÇÕES:- Os interessados deverão apresentarem entre os dias 21 à 25 de novembro de 2022, das 08h às 11h e das 13h s 17h, NO Prédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito a Rua Sete de Setembro, nº 606 – Centro Colina/SP; DO EDITAL:- O Edital completo poderá ser consultado ou obtido na Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos, à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466 - Centro, no Site WWW.colina.sp.gov.br, ou pelo tele/fax (17) 3341-9448 ou 3341-9444, nos dias úteis. Prefeitura Municipal de Colina (SP), 18 de novembro de 2022. Comissão Permanente de Licitação

.....

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.759, DE 24 DE OUTUBRO DE 2.022. - CM

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A RUA A inicia na confrontação da Rua Schimidt Ivamoto, bairro Conjunto Habitacional Francisco Tornelli (CDHU II), e segue até a confrontação da Avenida José Francisco Azedo, passa denominar-se "RUA GAUDÊNCIO MUNIZ DE CARVALHO".

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 24 de Outubro de 2.022.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.760, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO REAL DE USO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL "FELIPE SANCHES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 02 (dois) lotes no Polo Industrial e Comercial Felipe Sanches, abaixo descritos, em favor da empresa LUIZ HENRIQUE MARTINS DA SILVA, nome fantasia "LAVA JATO TALENTO E ARTE", com sede na Avenida Luiz Lemos de Toledo, nº 507, no Município de Colina, Estado de São Paulo, CEP 14770-000, inscrita no CNPJ nº 44.071.177/0001-54, representada por seu sócio-proprietário, Luiz Henrique Martins da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – RG nº 52.719.165-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.130.408-47, para a implantação de sua empresa, ''Lava Jato Talento e Arte'', possuindo as seguintes medidas e confrontações:

*"Terreno Urbano, constituído do **Lote 07 da Quadra C** do **Polo Industrial e Comercial Felipe Sanches**, está situado no município de Colina e Comarca de Barretos, estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações são: **Inicia- se** em um marco localizado na Rua 9, distante de 80,00 metros da Alameda 8, segue com 20,00 metros de frente com a Rua 9. Deste deflete à direita com distancia de 50,00 metros, confrontando com o Lote 6. Deste deflete à direita com distancia de 20,00 metros, confrontando com o Lote 16. Deste deflete à direita com distância de 50,00 metros, até o **ponto inicial**, confrontando com o Lote 8. Encontrou-se uma **área de 1.000,00 metros quadrados**.*

*Terreno Urbano, constituído do **Lote 16 da Quadra C** do **Pólo Industrial e Comercial Felipe Sanches**, está situado no município de Colina e Comarca de Barretos, estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações são: **Inicia-se** em um marco localizado na Rua 8, distante de 80,00 metros da Alameda 8, segue com 20,00 metros de frente com a Rua 8. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote 17. Deste deflete à esquerda com distancia de 20,00 metros, confrontando com o Lote 07. Deste deflete à esquerda com distancia de 50,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com o Lote 15. Encontrou- se uma **área de 1.000,00 metros quadrados**.*

Art. 2º - O imóvel objeto da presente Concessão Real

de Uso, destina-se à instalação das dependências da Empresa "LAVA JATO TALENTO E ARTE", que atua no ramo de prestação de serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, caminhões, ônibus, maquinas e frotas de modo que, após período previsto no Artigo 3º, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, devendo a obra estar acabada, limpa e livre de qualquer entulho, contendo ainda todas as instalações de energia elétrica e hidráulicas, devidamente testadas, devendo estar com os recolhimentos relativos aos impostos inerentes devidamente quitados, desde a data da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º - O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos, desde que a concessionária faça nos imóveis as obras necessárias para a extensão da referida empresa.

Art. 4º - Todos os tributos, despesas de construção, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção dos imóveis, serão de responsabilidade da empresa concessionária.

Art. 5º - Fica a empresa concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas, todas as construções, reformas e adaptações nos imóveis em questão, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independentemente de qualquer reembolso ou indenização em caso de restituição do mesmo.

Art. 6º - Acaso não seja cumprido o prazo de construção previsto no cronograma apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 4198/2022 ou venha a concessionária a desviar sua finalidade quanto ao uso dos imóveis, haverá, automaticamente, reversão da concessão à concedente, independentemente de notificação e reembolso ou indenização a qualquer título.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 10 de Novembro de 2.022.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.761, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.022.

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS DE SEGURANÇA E DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E NO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições de ensino públicas que compreendem a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e os veículos do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino de Colina, poderão manter sistema permanente de vigilância eletrônica.

Art. 2º - O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido ininterruptamente durante todo o período escolar, devendo as imagens advindas das unidades escolares ficarem arquivadas junto às mesmas ou perante à Secretaria Municipal de Educação, devendo, ainda, as imagens do transporte escolar ser mantidas arquivadas junto à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 3º - O monitoramento eletrônico será realizado nos espaços comuns de salas de aulas, bibliotecas, laboratórios, pátios, cozinhas e refeitórios, corredores, quadras poliesportivas, parques e outras áreas de convivência, portões de acesso às unidades escolares, entre outros espaços de uso comum de alunos, professores e funcionários e nos coletivos de transporte escolar.

Art. 4º - Fica proibido o monitoramento eletrônico em banheiros e vestiários de uso individual ou coletivo.

Art. 5º - As instituições de ensino e os coletivos escolares deverão manter placas informando a existência de câmeras de vigilância eletrônica.

Art. 6º - O controle de registro e de acesso às imagens deverá ser realizado pelas Secretarias competentes pelo arquivamento, podendo as imagens serem utilizadas apenas com autorização expressa das mesmas, mediante requerimento por escrito dos órgãos de proteção em caso de esclarecimento de ocorrência ou punição disciplinar prevista no Regimento Escolar ou em legislação ou normas vigentes.

Art. 7º - Qualquer pessoa ou responsável que tenha seu filho matriculado nas escolas públicas de educação básica da Rede Municipal de Ensino poderá solicitar à autoridade gestora do controle de registros, o acesso às imagens e gravações do circuito de vigilância eletrônica, para verificação de qualquer ilícito ou ocorrência de danos pessoais ocorridos na respectiva unidade escolar ou no transporte coletivo escolar.

§1º - A solicitação a que se refere o *caput* deste Artigo deverá ser realizada através de Requerimento dirigido à autoridade responsável pelo armazenamento das imagens, sendo a Secretaria Municipal de Educação para as imagens das unidades escolares, e a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte para as imagens do transporte coletivo escolar.

§2º - A solicitação deverá trazer a necessária motivação, devendo o solicitante expor os motivos, justificativas e fundamentação, bem como a finalidade do uso das imagens solicitadas, o que será analisado pela autoridade gestora do controle de registro.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 10 de Novembro de 2.022.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.762, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.022.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 415.284,61 (quatrocentos e quinze mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), conforme baixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO
02.11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO E LAZER
02.11.03- DEPTO DE TURISMO
23.695.0010 2.022 – Manutenção Depto de Turismo
05 – Transferências e Convênios Federais – Vinc.
44.90.51- Obras e Instalações.....R$ 415.284,61

Art. 2º - Para atender à suplementação prevista no artigo anterior, no valor de R$ 415.284,61 (quatrocentos e quinze mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), será utilizado o excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, IV, da Lei Municipal nº 3.652, de 14 de dezembro de 2.021.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº. 3.590 de 30 de junho de 2.021 das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 10 de Novembro de 2.022.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.763, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.022.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme abaixo descrito:

02 – PODER EXECUTIVO
20 – SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMERCIO E AGRICULTURA
02 – DEPTO. DE AGRICULTURA
20.573.0014 – Agricultura
20.573.0014 2.027 – Manutenção Depto de Agricultura
1 – Tesouro
33.90.93- Indenizações e Restituições.....R$ 35.000,00

Art. 2º - Para atender a abertura de crédito, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), será utilizado o excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, IV, da Lei Municipal nº 3.652, de 14 de dezembro de 2.021.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº. 3.590 de 30 de junho de 2.021 das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 10 de Novembro de 2.022.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.764, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE HORTIFRUTIGRANJEIROS AFETADOS POR EFEITOS DE ACIDENTES NATURAIS NO MUNICÍPIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Colina autorizado a conceder, em caráter excepcional e temporário, auxílio financeiro, a título de indenização, a pequenos produtores rurais vítimas dos efeitos destrutivos causados por acidentes naturais que venham a acometer o

Município de Colina e que, em face de tais ocorrências sofram danos e prejuízos estruturais em suas propriedades rurais, ficando desabrigados, desalojados, destituídos de bens essenciais que garantam condições básicas de sobrevivência, encontrando-se em situação de vulnerabilidade temporária.

§1º - Terão direito ao auxílio financeiro previsto no *caput* art. 1º desta Lei, os pequenos produtores rurais de hortifrutigranjeiros cuja área de produção não exceda a 10.000 m^2 (dez mil metros quadrados) e esteja localizada nos limites do Município de Colina.

§2º - Somente serão indenizados pelo auxílio previsto no *caput* deste artigo os danos e prejuízos estruturais (imóveis, estufas, máquinas, equipamentos, dentre outros).

§3º - O auxílio autorizado no *caput* será concedido no valor equivalente a até 70% (setenta por cento) do valor do prejuízo efetivamente comprovado, até o limite do teto de 20 (vinte) salários mínimos, referência nacional, vigentes à época do dano, que poderá ser dividido em até 3 (três) parcelas iguais, mensais e consecutivas, desde que se enquadrem na situação prevista neste artigo, de acordo com estudos e laudos técnicos emitidos pela Defesa Civil Municipal.

§4º - O pagamento do valor do auxílio será realizado através de depósito em conta bancária de titularidade do responsável ou representante da família beneficiada, a quem caberá a responsabilidade pela comprovação da utilização do valor com alimentação, materiais de construção, bens e equipamentos essenciais que garantam condições básicas de sobrevivência, restituição e/ou recomposição das perdas sofridas e aquisição de produtos e insumos agrícolas necessários à cultura de produtos de agricultura de hortifrutigranjeiro, destinados ao saneamento ou melhoria de danos ou perdas nos termos do *caput*, através de prestação de contas com apresentação dos documentos fiscais para cada despesa.

§5º - É estritamente vedada a destinação diversa da prevista neste artigo, sob pena de abertura de processo administrativo para devolução do recurso indevidamente utilizado.

§6º – nenhum integrante da família beneficiária deverá ser beneficiado por outro benefício semelhante em razão da situação emergencial de que trata esta Lei.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Agricultura a decisão sobre casos omissos, bem como dos demais critérios internos para o correto cumprimento, execução e fiscalização dos termos da presente lei, podendo, para tanto, atuar em conjunto com a cooperação técnica dos demais órgãos municipais cuja atuação seja indispensável à consecução dos objetivos desse diploma legal.

Parágrafo Único – O descumprimento de qualquer requisito estabelecido na presente Lei acarretará imediata abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 4º - Os recursos para atender a concessão do benefício previsto nesta Lei serão cobertos através de dotações orçamentárias a serem consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 (doze) meses, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 10 de Novembro de 2.022.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PORTARIA N.º 988, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONVOCA A CANDIDATA CLASSIFICADA E APROVADA DO CONCURSO PÚBLICO N.º 03/2018 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria.

Art. 1.º - CONVOCAR, a candidata classificada e aprovada do Concurso Público n.º 03/2018, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Colina e manifestar interesse em assumir a vaga existente do cargo público efetivo, ser admitida para o exercício de suas atribuições, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, a contar da data de publicação, respeitando-se a ordem classificatória, conforme abaixo relacionado:

I – PSICÓLOGO:

a.) Júlia Bonattini Martinez, 7.ª classificada.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de Novembro de 2022.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 989, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

ESTIPULA HORARIO DE TRABALHO PARA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a definição de horário estipulada pela Secretaria Municipal de Saúde para melhor atendimento aos munícipes em geral;

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - ESTIPULAR, para a Senhora Fernanda de Lima Poleto - portadora do Registro Geral n.º 33.567.664-9 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento da jornada semanal de trabalho de 20 (vinte) horas, da seguinte maneira abaixo transcrita.

§1.º - Segundas-feiras, cumprirá o horário de trabalho diário com início as 13h00min e término as 17h00min, na Unidade Básica de Saúde – bairro Jardim Santa Lúcia, perfazendo o total de 4 (quatro) horas diárias;

§2.º - Terças-feiras, cumprirá o horário de trabalho diário com início as 7h30min e término as 11h30min, na Unidade Básica de Saúde – bairro Nosso Teto, perfazendo o total de 4 (quatro) horas diárias;

§3.º - Quartas-feiras, cumprirá o horário de trabalho diário com início as 13h00min e término as 17h00min, na Unidade Básica de Saúde – bairro Vila São Sebastião, perfazendo o total de 4 (quatro) horas diárias;

§4.º - Quintas-feiras, cumprirá o horário de trabalho diário com início as 7h30min e término as 11h30min, na Unidade Básica de Saúde – bairro Jardim Santa Lúcia, perfazendo o total de 4 (quatro) horas diárias;

§5.º - Sextas-feiras, cumprirá o horário de trabalho diário com início as 7h30min e término as 11h30min, na Unidade Básica de Saúde – bairro CDHU II, perfazendo o total de 4 (quatro) horas diárias;

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da medida ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar eventual documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de Novembro de 2022.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo